



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.467 DE 04 DE abril DE 2.003.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

RERRATIFICADA REDAÇÃO

Lei nº 2.479 de 14 de Maio de 2.003

Projeto de autoria do Ver. Weliton Marcos Rodrigues de Oliveira

"Dispõe sobre isenção de tarifa de ingresso nas Águas Quentes, as pessoas que menciona e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam dispensadas do pagamento de tarifas de ingresso nas Águas Quentes "Secretário Antônio Carlos Nascimento", as seguintes pessoas:

I – todos os idosos acima de 60 (sessenta) anos;

II – os alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

III – Os menores integrantes do sistema assistencial das Creches de Barra do Garças.

Art. 2º - A isenção a que se refere o Artigo anterior deverá ser aplicada exclusivamente, nas terças, quartas e quintas-feiras de cada semana.

Art. 3º - Os beneficiários deverão obter, previamente, para o gozo do benefício, o credenciamento expedido pela Coordenadoria de Ação Social da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Fica também concedido o desconto na ordem de 50% (cinquenta por cento), do valor do ingresso, ou seja meia-entrada, ao Parque das Águas Quentes, de acordo com o Art. 2º desta Lei, aos estudantes portadores de carteira de identificação da UMES – União Municipal dos Estudantes Secundaristas, da UNE – União Nacional dos Estudantes, do DCE – Diretório Central dos Estudantes, da UBES – União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, da AMES – Associação Mato-Grossense dos Estudantes Secundaristas, estudantes do ensino fundamental e ensino médio, cursos preparatórios para exames vestibulares e/ou profissionalizantes, bem como de outras entidades estudantis, legalmente constituídas.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 04 de abril de 2.003.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta lei foi reexaminada e o livro próprio e guilherme no final de cada livro de Barra do Garças

§ Único: Emenda Aditiva